

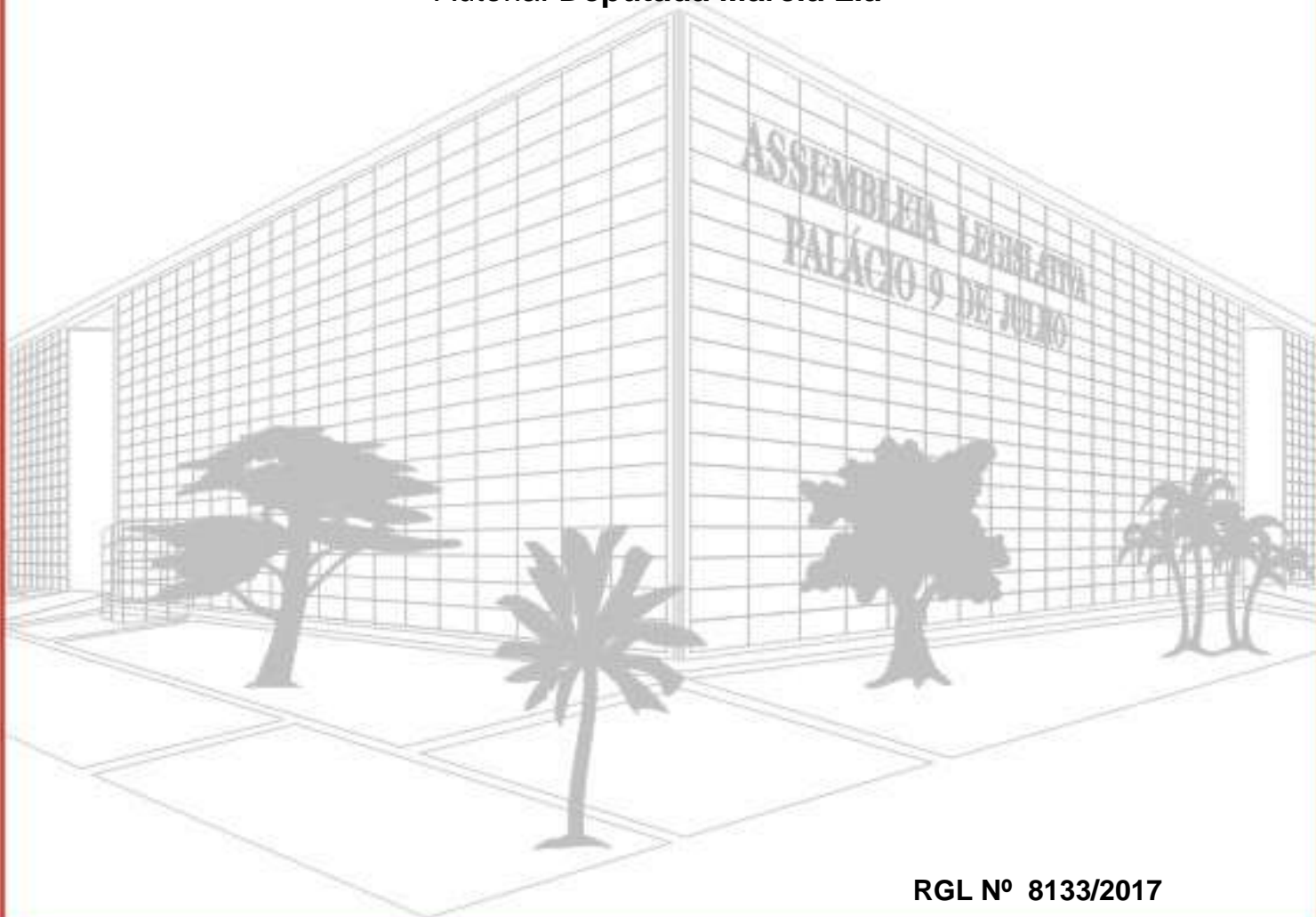


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 3778, de 2017

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos e urgentes providências no sentido de ser implantada a Meta 18.4, do Plano Estadual de Educação, para viabilizar no plano de carreira dos profissionais da rede pública da educação básica.

Autoria: **Deputada Marcia Lia**





## **INDICAÇÃO Nº 3778, DE 2017**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a realização de estudos e urgentes providências no sentido de ser implantada a Meta 18.4 do Plano Estadual de Educação para viabilizar no plano de carreira dos profissionais da rede pública da educação básica a possibilidade de alcançar níveis salariais mais elevados até a aposentadoria. Indicamos também de estudos e urgentes providências para a regulamentação da progressão do quadro de apoio escolar, presente na seção IV, art. 20 da Lei Complementar 1144/2011, alterada pela lei 1248/2014. Indicamos ainda a implantação de gratificações por desempenho para o QAE, gratificação por dedicação exclusiva, aumento salarial base para todos do Quadro de Apoio Escolar, a imediata revisão do valor do vale-alimentação dos ASE (agentes de serviços escolares) e AOE (agentes de organização escolar) e a equiparação do adicional noturno e adicional de local de exercício do QAE com a do Quadro de Magistério.

### **JUSTIFICATIVA**

Os servidores estaduais da Educação do Estado de São Paulo, especificamente os ASE (agentes de serviços escolares) e AOE (agentes de organização escolar) são responsáveis pela conservação e administração burocráticas das escolas.

Os agentes de serviços escolares e os agentes de organização escolar não recebem aumento salarial há muito tempo e tem um salário abaixo do piso estadual, apenas R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais).

É necessária a implantação da Meta 18.4 do Plano Estadual de Educação para viabilizar no plano de carreira dos profissionais da rede pública da educação básica a possibilidade de se alcançar níveis salariais mais elevados até a aposentadoria.

Imprescindível a regulamentação da progressão do quadro de apoio escolar, presente na seção IV, art. 20 da Lei Complementar 1144/2011, alterada pela lei 1248/2014.

Necessária também a implantação de gratificações por desempenho para o QAE, gratificação por dedicação exclusiva, aumento salarial base para todos do Quadro de Apoio Escolar, a imediata revisão do valor do vale-alimentação dos ASE (agentes de serviços escolares) e AOE (agentes de organização escolar) que hoje é de apenas R\$ 8 reais, e a equiparação do adicional noturno e adicional de local de exercício do QAE com a do Quadro de Magistério.

Não há dúvidas quanto à necessidade de estudos para a valorização dos ASE (agentes de serviços escolares) e AOE (agentes de organização escolar).

Sendo assim, acredito que os Nobres Pares não de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar esta autora para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 22/11/2017.

a) Marcia Lia